

000608
X



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX DEPARTAMENTAL COM SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jd. América, São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Tamoios, 246, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, São Paulo – SP, CNPJ 64.799.539/0001-35, neste ato representada por seu representante Flávio Alves Pinto, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Reguladoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 069/2014, anexo ao Processo Administrativo de nº 056/2014, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços e fornecimento de solução de impressão, cópia, digitalização e fax departamental com solução de digitalização de documentos para integração com os sistemas internos do CRF-SP (*outsourcing* de impressão) para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.
- 1.2. A contratação será de cessão de direito de uso dos equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no local e fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), compreendendo as seguintes condições obrigatórias:
 - a) Fornecimento de equipamentos, acessórios e módulos opcionais novos, sem uso e em linha de produção (é proibido fornecer equipamento fora de linha), acompanhado do serviço de instalação de forma local ou rede local (TCP/IP);
 - b) Todos os equipamentos, acessórios e módulos opcionais devem ser originais e totalmente compatíveis com todos os sistemas implementados;
 - c) Fornecimento de todo e qualquer suprimentos (EXCETO PAPEL) e peças para manutenção das impressoras;
 - d) Fornecimento de todos os softwares e drivers necessários para a instalação dos equipamentos fornecidos;
 - e) Todos os suprimentos como toner e peças para manutenção das impressoras devem ser novos, sem uso e originais e do mesmo fabricante;
 - f) Todos os equipamentos deverão suportar a impressão com o uso de papel reciclado;
 - g) Fornecimento de canal para abertura de chamados com protocolo de atendimento através de telefone, site, sistema ou e-mail;

000609
X**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- h) Prestação de serviço de suporte técnico especializado;
- i) Prestação de serviço de assistência técnica especializada no local;
- j) Fornecimento de softwares para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente;
- k) Os softwares deverão fornecer informações sobre:
 - i. Níveis de abastecimento de papel;
 - ii. Níveis de abastecimento de toner;
 - iii. Necessidade de troca de peças para manutenção;
 - iv. Contabilização das impressões de cada equipamento;
 - v. Contabilização das digitalizações de cada equipamento;
 - vi. Gestão de páginas impressas de cada equipamento para contabilização e bilhetagem;
 - vii. Gestão de páginas copiadas de cada equipamento para contabilização e bilhetagem;
 - viii. Gestão de páginas digitalizadas de cada equipamento para contabilização e bilhetagem;
- l) Fornecimento de licenças de uso de todos os softwares para gerenciamento, monitoramento e acompanhamento dos chamados técnicos;
- m) Todos os equipamentos deverão emitir relatório pelo próprio hardware contendo contadores de páginas impressas detalhado (ex. lado a lado, frente e verso, monocromática, colorida, total etc.) nível de abastecimento de toner e configurações de rede;
- n) Fornecimento de transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, quando necessário;
- o) Passagem de conhecimento para no mínimo 04 (quatro) funcionários do CRF-SP, no software de gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente, por técnico capacitado, durante o momento da instalação na SEDE do CRF-SP;
- p) Passagem de conhecimento durante e após a implantação da solução de digitalização de documentos para integração com os sistemas internos do CRF-SP para no mínimo 4 (quatro) funcionários do CRF-SP, por técnico capacitado, a ser realizado na SEDE do CRF-SP;
- q) Possibilidade de gerenciamento dos equipamentos, acessórios e módulos opcionais através de servidor de impressão;
- r) A entrega, instalação e manutenções dos equipamentos deverão ser realizadas em cada localidade definida pelo CRF-SP, conforme relação de localidades abaixo e novas cidades indicadas no estado de São Paulo;
- s) As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no valor da proposta comercial;
- t) Os equipamentos, acessórios e módulos opcionais devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (*International Electrotechnical Commission*) reconhecidas pela ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

2.1. Os equipamentos ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	CATEGORIA DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Impressora laser monocromática (tipo 1), A4 – 50 ppm Marca: Lexmark / Modelo: MS610DN Part number: 35S0403	5
02	Multifuncional laser monocromática (tipo 2), A4 – 50 ppm Marca: Lexmark / Modelo: MX611DHE	42

**CRF-SP**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**000610
X

	Part number: 35S6705	
03	Multifuncional laser policromática (tipo 3), A4 – 45 ppm Marca: Lexmark / Modelo: X792 Part number: 47B1000	1
04	Multifuncional laser monocromática (tipo 4), A3 – 45 ppm Marca: Lexmark / Modelo: X864DHE Part number: 19Z0208	1
05	Impressora laser Policromática (tipo 5), A3 – 45 ppm Marca: Lexmark / Modelo: C950DE Part number: 22Z0027	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		50

2.2. Os equipamentos constantes do item 2.1, serão distribuídos entre as localidades da seguinte forma:

- TIPO 01 - Impressora Laser Monocromática, A4 – 50 ppm: 05 unidades para a SEDE;
- TIPO 02 - Multifuncional laser Monocromática, A4 – 50 ppm: 31 (trinta e uma) unidades distribuídas entre as localidades 02 a 32 e 11 (onze) unidades para a SEDE;
- TIPO 03 - Multifuncional Laser Policromático, A4 – 45 ppm: 01 (uma) unidade para a SEDE;
- TIPO 04 - Multifuncional Laser Monocromática, A3 – 45 ppm: 01 (uma) unidade para a SEDE;
- TIPO 05 - Impressora laser Policromática, A3 – 45 ppm: 01 (uma) unidade para a SEDE;

2.1.1. Todos os endereços e localidades estão mencionados no quadro que compõe o item 4.5 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA, INSTALAÇÃO E CHAMADOS TÉCNICOS

- O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos em todas as unidades e implementação dos serviços e softwares será de até 60 dias corridos após a assinatura do contrato.
- As instalações dos equipamentos serão concluídas após realização de testes e aceite do gestor do contrato.
- Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa contratada;
- Sempre durante um atendimento dos chamados técnicos, ou durante a instalação dos equipamentos, os funcionários da CONTRATADA deverão ter acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e uniformes, visando cumprir as normas de segurança

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- Após a implantação da solução, a contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como tonalizadores e cartuchos, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nível possível.
- A manutenção preventiva será realizada pela contratada conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados;
- Após a implantação da solução, a contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte do CRF-SP. O problema deverá ser comunicado pelo gestor do contrato à pessoa responsável por administrar o contrato na Contratada.
- O "Chamado técnico para manutenção corretiva", ou Suporte Técnico será efetuado pelo representante do CRF-SP por meio de central telefônica, e-mail ou através de um portal via web, fornecendo as seguintes informações:
 - Número de controle do equipamento;
 - Breve descrição do defeito;

000611

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
 Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- c) Local de instalação;
- d) Pessoa de contato no local.
- 4.5. Os prazos máximos para atendimento do chamado e solução do problema quando referentes à manutenção corretiva, reinstalação e substituição de equipamentos variam de acordo com a localidade, devendo, obrigatoriamente, seguir o estipulado na seguinte tabela:

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ATENDIMENTO EM HORAS ÚTEIS	SOLUÇÃO EM HORAS ÚTEIS
01	Sede	Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo	04	08
02	Adamantina	Rua Alameda Jarbas Bento da Silva, 38, Vila Cicma	15	48
03	Araçatuba	Rua Campos Sales, 97, Sala 83, 8º Andar, Centro	15	48
04	Araraquara	Rua Humaitá, 2046, São Geraldo	15	48
05	Avaré	Rua Rio de Janeiro, 2075, Centro	15	48
06	Barretos	Rua Dezoito, 331, 6º andar, Sala 61, Ed. Terra Boa Centro	15	48
07	Bauru	Rua Manoel Pereira Rola, 14, VI. Nova Cidade Universitária	15	48
08	Bragança Paulista	Rua Cel. João Leme, 460, s/n, salas 301 e 304, Ed. New York Trade Center, Centro	15	48
09	Campinas	Rua Ibsen da Costa Manso, 30, lote 19, Jd. Chapadão	08	48
10	Caraguatatuba	Av. Anchieta, 123, Centro	15	48
11	Fernandópolis	Av. Manoel Marques Rosa, 1075, Sala 72 e 74, Condom. Ed. Atlantis	15	48
12	Franca	Rua Padre Anchieta, 1.888, Sala 13, Ed. Costa do Sol, Centro	15	48
13	Guarulhos	Rua Leonardo Vallardi, 215 – Centro	15	48
14	Jundiaí	Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 543, Sala 33, 3º andar, Anhangabaú	15	48
15	Marília	Av. Rio Claro, 203, Cascata	15	48
16	Mogi das Cruzes	Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1605, 9º andar, Conj. 92, Centro	15	48
17	Osasco	Rua Ércole Ferre, 46, salas 02 e 03, Vila Osasco	08	48
18	Piracicaba	Av. Ulhoa Cintra, 32, Centro	08	48
19	Presidente Prudente	Rua Claudinor Sandoval, 407, Jardim Paulista	15	48
20	Registro	Av. Clara Gionotti de Souza, 102, sala 101, Centro Comercial Via Spézio	15	48
21	Ribeirão Preto	Rua Dr. Soares Romeu, 404, Jd. São Luiz	15	48
22	Santo André	Rua Luis Pinto Flaquer, 123, Centro	8	48
23	Santos	Av. Cons. Nébias, 730, conj. 73, Boqueirão	15	48
24	São João da Boa Vista	Rua Floriano Peixoto, 11, 2º andar, sala 13 e 22 Centro	15	48
25	São José do Rio Preto	Rua Rubião Jr., 2634, Centro	15	48
26	São José dos Campos	Av. Dr. João Guilhermino, 429, conj. 31, Ed. San James, Centro	15	48
27	Sorocaba	Rua Conde D'Eu, 142, Vergueiro	08	48
28	São Paulo (Leste)	Rua Maciel Monteiro, 93, Vila Santa Teresa	04	08
29	Subsede Leste	Rua Honório Maia, 254, Tatuapé	04	08

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

30	Subsede Centro	Rua Marques de Itu, 408	04	08
31	Subsede Norte	Rua Duarte de Azevedo, 448, Ed. Brasília	04	08
32	Subsede Sul	Rua Américo Brasiliense, 1490, 6º andar, conj. 64, Ed. Building Center, Chácara Santo Antônio	04	08

- 4.6. Os serviços de manutenção serão realizados pela contratada em horário comercial compreendido entre as 8:30 e 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira;
- 4.7. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da PROPONENTE serão contados a partir da abertura do chamado técnico;
- 4.8. Caso não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a contratada deverá substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, o mesmo deverá ser substituído por um novo;
- 4.9. A contratada deverá fazer um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento e entregar ao término da execução dos serviços para ambos os tipos de manutenção, corretiva e preventiva;
- 4.10. A CONTRATADA será responsável em manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento de qualidade.
- 4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar toner adicional para atender as demandas do CRF-SP em todas as localidades a fim de manter os serviços de impressão sem interrupções.
- 4.12. Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços indicados pelo CRF-SP.
- 4.12.1. Caso seja realizada alteração de endereço, o remanejamento ocorrerá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. A CONTRATADA deverá:
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a Reparar e corrigir os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.
 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

000613
X



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - i) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - j) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
 - k) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - l) Obedecer estritamente a todas as condições do edital a que se refere o presente contrato.
- 5.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000614

X

- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 7.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 8.1.1. Caução o em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 8.1.1.1. caso o CONTRATANTE opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 8.1.1.2. caso o CONTRATANTE opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - 8.1.2. Fiança bancária, contendo:
 - 8.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 8.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
 - 8.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
 - 8.1.3. Seguro-garantia, contendo:
 - 8.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 8.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000615
X

- 8.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 8.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 8.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 8.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 8.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 16 de dezembro de 2014 e término em 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.
- 11.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	CATEGORIA DO EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE LOCAÇÃO	MÉDIA MENSAL TOTAL DE IMPRESSÕES	VALOR POR PÁGINA IMPRESSA
01	Impressora laser monocromática (tipo 1), A4 – 50 ppm Marca: Lexmark / Modelo: MS610DN Part number: 35S0403	5	R\$ 146,87	39935	R\$ 0,0399
02	Multifuncional laser monocromática (tipo 2), A4 – 50 ppm Marca: Lexmark / Modelo: MX611DHE Part number: 35S6705	42	R\$ 124,14	104580	R\$ 0,0434
03	Multifuncional laser policromática (tipo 3), A4 – 45 ppm Marca: Lexmark / Modelo: X792 Part number: 47B1000	1	R\$ 367,17	2681	R\$ 0,2377

000616
X**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

04	Multifuncional laser monocromática (tipo 4), A3 – 45 ppm Marca: Lexmark / Modelo: X864DHE Part number: 19Z0208	1	R\$ 660,90	8425	R\$ 0,0567
05	Impressora laser Policromática (tipo 5), A3 – 45 ppm Marca: Lexmark / Modelo: C950DE Part number: 22Z0027	1	R\$ 367,17	1694	R\$ 0,4233
VALOR TOTAL		-	R\$ 7.343,47	-	R\$ 7.694,22

- 13.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 13.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 13.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados do processo administrativo e pregão, os equipamentos e respectivos valores de locação e de páginas impressas, o mês de competência, os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 13.2.3.
- 13.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 13.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 13.1.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 13.1.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, deverão ser apresentados conforme abaixo:
- Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.

000617
X



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 13.1.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 13.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 13.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 13.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 13.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 13.4. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 13.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após



000618

X



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

juízo, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

- 15.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Diretor Presidente

Flávio Alves Pinto
Representante



[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

[Redacted Signature]

Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted]

Nome: Henrique José Monteiro

R.G. : [Redacted]

R.G. : [Redacted]

Suzanne Aparecida Cordeiro
Luzia de Lencastre